



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2022**  
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre instituição do Programa de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Apoio à Oncologia Infantil, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil.

**Parágrafo único-** A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico precoce, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

**Artigo 2º.** O Programa de Apoio à Oncologia Infantil será implementado visando o repasse para ações e serviços do disposto no artigo anterior, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

**Artigo 3º.** As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados, compreendem:

**I** - a prestação de serviços médico-assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer:



\* 001624220062416100



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

**a)** os exames e cirurgias deverão ser iniciados e realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a requisição médica;

**b)** ao acompanhante da criança deverá ser proporcionada toda estrutura necessária para hospedagem e alimentação de familiares inclusive;

**II** - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

**III** - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;

**Artigo 4º** Para a consolidação do disposto nesta lei e para garantir recursos ao programa serão destinados recursos das loterias de prognósticos já existentes, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo

**Artigo 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

**Artigo 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Diferentemente do câncer do adulto, o câncer infantil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação. Por serem predominantemente de natureza embrionária, tumores na criança e no adolescente são constituídos de células indiferenciadas, o que, geralmente, proporciona melhor resposta aos tratamentos atuais.

Os tumores mais frequentes na infância são as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os que atingem o sistema nervoso central e os linfomas (sistema linfático).

O câncer infantil abala a família, os amigos e conhecidos da criança. Mas quando o tumor é identificado precocemente, o índice de cura pode chegar a 70%. A leucemia,

\* C 0 2 2 0 0 6 2 4 1 6 1 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

como já exposto, é o tipo mais comum na infância, junto dos tumores que afetam os sistemas linfático e nervoso central.

A criação deste programa proposto no Projeto de Lei ora apresentado evitará muitos desgastes emocionais de familiares de crianças e mais ainda ajudará na cura desta terrível doença, desde que diagnosticada precocemente.

O Brasil já conta com tecnologia para detecção de alguns tipos de câncer precocemente, porém isso não tem chegado às camadas mais pobres da sociedade, portanto a aprovação do presente Projeto de Lei é uma questão de justiça social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220062416100>  
depalexandrefrota@camara.leg.br

00164220062416100\*